

Respostas a perguntas frequentes – Compra e Venda de Gases Fluorados

1. Para a compra e venda de gases fluorados com efeito de estufa, é necessário efetuar um registo junto da Agência Portuguesa do Ambiente?

R.: Enquanto não for desenvolvida uma plataforma informática por parte da Agência Portuguesa do Ambiente para o efeito, não é necessário efetuar o registo referido. No entanto, assim que esta plataforma estiver disponível publicaremos informação no sítio de internet da Agência Portuguesa do Ambiente em:

- <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=148&sub2ref=1099>.

Ainda assim, realça-se que é necessário manter toda a informação indicada no Manual de preenchimento disponibilizado no link acima indicado.

As restrições de colocação de gases fluorados no mercado previstas no Artigo 11.º do Regulamento (EU) n.º 517/2014, aplicam-se apenas a fluido comercializado em vasilhame (a granel) e não ao fluido contido em equipamentos pré-carregados.

Assim sendo, no preenchimento das folhas de compra e venda de gases fluorados, não é necessário registar as compras e vendas de equipamentos pré-carregados contendo gases fluorados com efeito de estufa.

2. Uma entidade/empresa que presta serviços de instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação de equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa a terceiros, poderá adquirir gases fluorados, desde que tenha um técnico certificado, no âmbito do Decreto – Lei n.º 56/2011?

R.: Não, a empresa prestadora dos serviços referidos a terceiros, deverá estar igualmente certificada, não bastando apenas que o técnico o esteja.

3. Uma entidade/empresa que efetue instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação dos seus próprios equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa, poderá adquirir gases fluorados, desde que tenha um técnico certificado, no âmbito do Decreto – Lei n.º 56/2011?

R.: Sim. Nos casos em que o gás adquirido se destine exclusivamente a intervenções nos equipamentos pertencentes à empresa que adquire o gás, basta que exista um técnico certificado na empresa, para que a mesma possa efetuar a compra. Poderá ser solicitada pela entidade vendedora, um comprovativo da relação laboral do técnico com a empresa compradora, como forma de salvaguarda da venda de fluido. As listas de técnicos detentores de certificados para intervenções em equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa, poderão ser consultadas no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente em:

- <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=1026&sub2ref=1031&sub3ref=1045>.

4. Uma oficina que efetue intervenções em sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor contendo gases fluorados com efeito de estufa, poderá adquirir gás fluorado com efeito de estufa, desde que tenha um técnico com atestado de formação, no âmbito do Decreto – Lei n.º 56/2011?

R.: Sim, o atestado de formação do técnico, no âmbito do Decreto – Lei n.º 56/2011, é condição suficiente, para a aquisição de gás fluorado, por parte da oficina. Para a referida compra de gás fluorado, não é necessário que a oficina esteja certificada neste âmbito (não existe certificação de empresas. prevista para esta tipologia).

Poderá ser solicitada pela entidade vendedora, um comprovativo da relação laboral do técnico com a empresa compradora, como forma de salvaguarda da venda de fluido. As listas de técnicos detentores de atestados de formação para intervenções em sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor, contendo gases fluorados com efeito de estufa, poderão ser consultadas no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente em:

- <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=1026&sub2ref=1031&sub3ref=1049>.

5. Uma entidade/empresa distribuidora de gases fluorados, ou uma empresa que fabrique, ou comercialize equipamentos que contenham gases fluorados, mas que, em qualquer dos casos, não preste serviços de instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação de equipamentos que contenham estes gases, e que os pretenda adquirir, deverá possuir algum tipo de certificação (técnico ou empresa)?

R.: Não. Uma empresa que se dedique à distribuição de gases fluorados, ou uma empresa que fabrique, ou comercialize equipamentos que contenham gases fluorados, e, em qualquer dos casos, não preste serviços de instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação de equipamentos que contenham estes gases, não necessita de qualquer tipo de certificação, para a aquisição dos mesmos.

6. Que documentação deverá exigir uma entidade/empresa que venda gases fluorados, à empresa que os pretende adquirir?

R.: A documentação a exigir, será diferenciada, de acordo com a tipologia da entidade/empresa que pretenda adquirir gases fluorados com efeito de estufa. Poderá ser consultado o **manual de preenchimento** (Ver Quadro 1, do respetivo manual).

7. Uma entidade/empresa distribuidora de gases fluorados que pretenda exportar gases fluorados, para o espaço extracomunitário (Angola, Moçambique, etc) deverá exigir algum tipo de certificação, à entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado com efeito de estufa?

R.: Não. Para o espaço extracomunitário apenas é exigível o preenchimento da **Folha de Venda**, com a seguinte informação:

- Data de Venda
- N.º de Fatura
- Nome da entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado
- “VAT number” da entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado
- País da entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado
- Identificação do gás fluorado
- Quantidade de gás fluorado

NOTA: Chama-se a atenção que, até 31 de março de 2015 e, em seguida, anualmente, cada produtor, importador ou exportador que tenha produzido, importado ou exportado uma quantidade igual ou superior a uma tonelada métrica ou a 100 toneladas de equivalente de CO₂ de gases fluorados com efeito de estufa e de gases enumerados no Anexo II no ano civil anterior deve comunicar à Comissão os dados previstos no Anexo VII respeitantes a cada uma dessas substâncias para o ano civil em causa.

As restrições de colocação de gases fluorados no mercado previstas no Artigo 11.º do Regulamento (EU) n.º 517/2014, aplicam-se apenas a fluido comercializado em vasilhame (a granel) e não ao fluido contido em equipamentos pré-carregados.

Assim sendo, no preenchimento das folhas de compra e venda de gases fluorados, não é necessário registar as compras e vendas de equipamentos pré-carregados contendo gases fluorados com efeito de estufa.

8. Uma entidade/empresa que pretenda vender gases fluorados com efeito de estufa, para países do Espaço Comunitário (Exemplo: Espanha), que documentação deverá exigir à empresa que os pretenda adquirir?

R.: Uma vez que se trata de uma empresa intracomunitária, a documentação a exigir será semelhante à exigida a entidades/empresas nacionais (no caso de ser necessária certificação, esta será a do país de origem da empresa, com exceção de empresas estrangeiras que efetuem intervenções em território nacional, às quais será exigido o reconhecimento em Portugal da certificação obtida no estado membro de origem).

A documentação a exigir, será diferenciada de acordo com a tipologia da entidade/empresa que pretenda adquirir gases fluorados com efeito de estufa. Poderá ser consultado o **manual de preenchimento** disponível (Ver Quadro 1, página 5).

9. Uma entidade/empresa que possua equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa, mas que não se encontrem abrangidos pelo Regulamento 517/2014 e pelo Decreto – Lei 56/2011, deverá possuir algum tipo de certificação, de forma a adquirir gás fluorado com efeito de estufa?

R.: Não. As entidades/empresas que possuam equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa, mas que não se encontrem abrangidos pelo Regulamento 517/2014 e pelo Decreto – Lei 56/2011 (Por exemplo: equipamentos de laser, utilizando criogenia para tratamentos dermoestéticos), não necessitam de certificação. No entanto, deverão preencher o **formulário de compra e venda de gases fluorados** conforme manual de preenchimento, estando enquadrados na tipologia de empresa 7, do guia de compra e venda.

10. A uma entidade/empresa que se dedique exclusivamente à produção de equipamentos que contenham gases fluorados, no local de produção dos mesmos equipamentos, será exigida certificação da mesma no âmbito do Regulamento 517/2014 e do Decreto-Lei n.º 56/2011, na compra de gás fluorado com efeito de estufa?

R.: Não. Desde que a entidade/empresa que se dedique exclusivamente à produção de equipamentos que contenham gases fluorados **no local de produção dos mesmos equipamentos**, não é necessário a certificação quer da empresa, quer do técnico que efetua a compra do mencionado gás fluorado. No ato de venda, apenas é exigível o preenchimento da **Folha de Venda** por parte da entidade vendedora, com a seguinte informação:

- Data de Venda
- N.º de Fatura
- Nome da entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado
- NIPC da entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado
- País da entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado
- Identificação do gás fluorado
- Quantidade de gás fluorado

Por parte da entidade compradora, deverá ser preenchida a “Folha de Compra”, com a seguinte informação:

- Data de Compra
- N.º de Fatura
- Nome da entidade/empresa a quem adquiriu o gás fluorado
- NIPC da entidade/empresa a quem adquiriu o gás fluorado
- País da entidade/empresa a quem adquiriu o gás fluorado
- Identificação do gás fluorado
- Quantidade de gás fluorado

Se a Empresa que pretende adquirir o gás fluorado for simultaneamente, produtor de equipamentos e prestador de serviços de instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação em equipamentos de terceiros, que contenham gases fluorados com efeito de estufa, a documentação exigida será a mais restritiva (ver quadro 4, página 8, do **manual de preenchimento**), designadamente:

- Data de Venda
- N.º de Fatura
- Nome da entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado
- NIPC da entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado
- N.º de certificado da entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado
- País da entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado
- Identificação do gás fluorado
- Quantidade de gás fluorado

11. A uma multinacional, cujos centros de produção de equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa, se localizem fora de Portugal e apenas possua armazéns de distribuição dos mesmos equipamentos em território Português, será exigida certificação no âmbito do Regulamento 517/2014 e do Decreto-Lei n.º 56/2011, na compra de gás fluorado com efeito de estufa?

R.: Sim, uma vez que os centros de produção se localizam fora de território Português. Não seria exigida qualquer certificação, se o local de produção se localizasse em Portugal.

12. Uma entidade/empresa que presta serviços de instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação de equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa a terceiros, terá que registar a venda do fluido que aplica no âmbito da prestação de serviços, ao consumidor final?

R.: Sim. A entidade/empresa que presta serviços de instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação de equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa a terceiros, terá que registar a venda, de acordo com a “Folha de Venda”, preenchendo a seguinte informação:

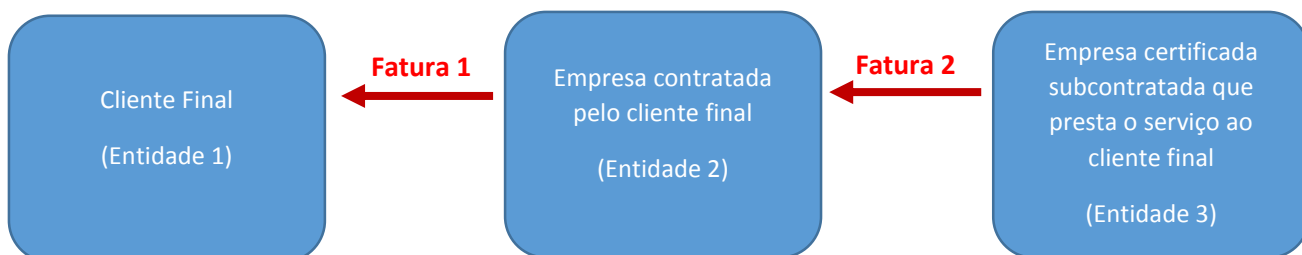
- Data de Venda
- N.º de Fatura
- Nome do consumidor final que pretende adquirir o gás fluorado
- NIF do consumidor final que pretende adquirir o gás fluorado
- País do consumidor final que pretende adquirir o gás fluorado
- Identificação do gás fluorado
- Quantidade de gás fluorado

Se o consumidor final do gás fluorado com efeito de estufa for uma pessoa singular não necessita de preencher a “Folha de Compra”.

13. O que é pretendido pela Agência Portuguesa do Ambiente, ao solicitar que a mesma transação seja registada na “Folha de Venda” da entidade que efetua a venda e na “Folha de Compra” da entidade que efetua a compra de gases fluorados com efeito de estufa?

R.: A Agência Portuguesa do Ambiente ao solicitar o registo de cada transação, tanto por parte da empresa vendedora, como por parte da empresa compradora, pretende efetuar o controlo de compras e vendas de gases fluorados, previsto no Regulamento UE 517/2014. Serão cruzados para cada transação, a informação contida nas Folhas de Compra e Venda, podendo ser desencadeadas ações de fiscalização, se verificadas inconsistências no preenchimento. Qualquer empresa que efetue compra ou venda de gás fluorado, que não efetue esse registo, correrá o risco de uma ação de fiscalização.

14. Na situação apresentada abaixo, em que o cliente final (entidade 1) contrata um serviço a uma empresa (entidade 2), que por sua vez subcontrata uma empresa certificada (entidade 3) para prestação de serviços de instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação de equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa, como deverão ser preenchidas as respetivas folhas de compra e Venda de Gás fluorado e que informação deverá constar nas mesmas?



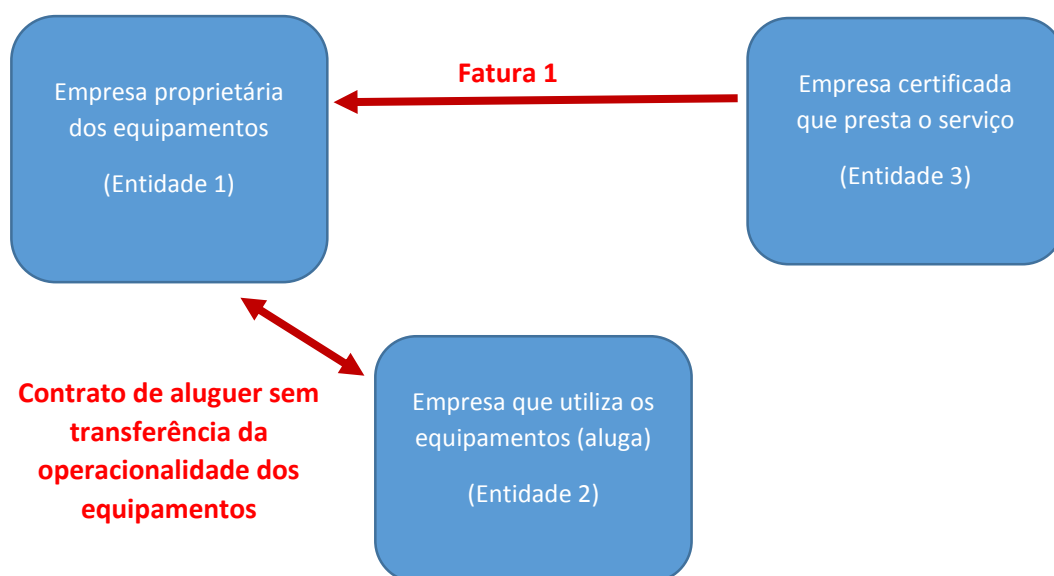
R.: O cliente final (entidade 1) contrata uma empresa (entidade 2) para prestação de um serviço de instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação de equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa.

Se a empresa contratada pelo cliente final (entidade 2), subcontratar uma empresa certificada (entidade 3) para prestar o referido serviço, deverá ser preenchida a seguinte informação por parte dos intervenientes:

- A empresa contratada (entidade 2) deverá preencher na sua Folha de Venda, o nº da fatura (fatura 1) associada à prestação de serviço ao cliente final (entidade 1), indicando igualmente nas “Observações” o n.º da fatura associado à subcontratação (fatura 2). A quantidade e o tipo de gás fluorado constante nas 2 faturas (fatura 1 e 2) deverá ser coincidente.
- A empresa contratada (entidade 2) deverá registar na sua Folha de Compra, o número da fatura (fatura 2) associada à subcontratação da entidade 3, indicando igualmente nas “Observações” o n.º da fatura associado à prestação de serviço ao cliente final (fatura 1). A quantidade e o tipo de gás fluorado constante nas 2 faturas (fatura 1 e 2) deverá ser coincidente.
- A empresa subcontratada (entidade 3) deverá registar na sua Folha de Venda, o n.º da fatura associada à sua contratação (fatura 2).

15. Na situação apresentada abaixo, em que existe um contrato de aluguer de equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa, sem que exista transferência de operacionalidade dos mesmos, que informação deverá constar nas folhas de compra e Venda?

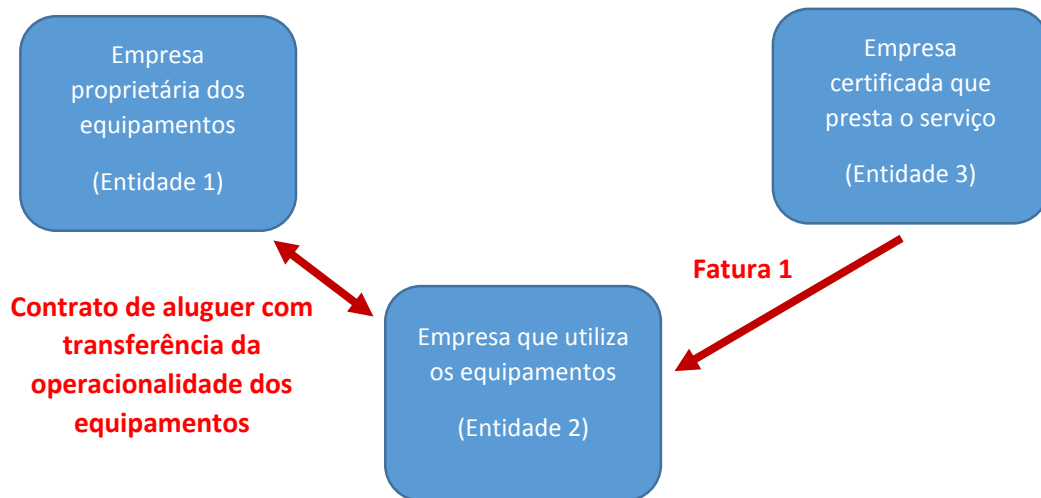
Situação 1 : não existe transferência de operacionalidade dos equipamentos à empresa que utiliza os mesmos



R: Não existindo contrato de transferência de operacionalidade dos equipamentos, a empresa proprietária dos mesmos (entidade 1), assume-se como o operador, pelo que deverá ser esta a estabelecer um contrato de prestação de serviços, com uma empresa certificada para o efeito (entidade 3). Assim sendo, na folha de compra da entidade 1, deverá ser registada informação relativa à compra de gás fluorado à entidade 3, com indicação do tipo e quantidade de fluido adquirido para recarga nos equipamentos da entidade 1 (alugados à entidade 2).

Na folha de venda da entidade 3, deverá constar informação relativa à venda de gás fluorado à entidade 1.

Situação 2 : existe contrato que transfira a operacionalidade dos equipamentos à empresa arrendatária.



R: Existindo contrato de transferência de operacionalidade dos equipamentos, a empresa que utiliza os mesmos (entidade 2), assume-se como o operador, pelo que deverá ser esta a estabelecer um contrato de prestação de serviços, com uma empresa certificada para o efeito (entidade 3). Assim sendo, na folha de compra da entidade 2, deverá ser registada informação relativa à compra de gás fluorado à entidade 3, com indicação do tipo e quantidade de fluido adquirido para recarga nos equipamentos da entidade 1 (alugados à entidade 2).

Na folha de venda da entidade 3, deverá constar informação relativa à venda de gás fluorado à entidade 2.

16. Uma empresa que recupere um gás fluorado de um equipamento pode utilizá-lo em outro equipamento, seja do mesmo cliente ou de outro cliente, ou terá obrigatoriamente que enviar esse fluido para destruição? Em caso afirmativo, de que forma se poderá evidenciar a origem desse gás (compra) e registar uma eventual venda?

R: O gás fluorado de um equipamento de um cliente pode ser recuperado para utilização posterior num equipamento do mesmo cliente ou até de outro cliente. No entanto, deverá ser indicado na ficha de intervenção associada ao desmantelamento, no campo “Descrição”, quem ficou na posse do gás fluorado. Na ficha de intervenção associada à segunda intervenção (utilização do gás fluorado previamente recuperado), deverá ser indicado no campo “descrição” o número da ficha de intervenção associada à recuperação do fluido reciclado utilizado.

No que diz respeito ao registo de compra/venda, se não pagarem qualquer valor pelo fluido recuperado de um equipamento de um cliente, não terão de preencher qualquer informação na folha de compra, uma vez que não ocorreu qualquer transação comercial. No entanto, caso se verifique uma venda (valorização comercial do fluido) deverão indicar no campo “Observações” na folha de venda, o número da ficha de intervenção associada à recuperação do fluido que comercializam.